

ATO Nº 064/2015

Dispõe sobre o remanejamento da 6ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a instalação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína e as atribuições remanescentes da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 17 c/c o artigo 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores de Justiça,

Considerando a Recomendação nº 17, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de abril de 2015, que acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais;

Considerando que a 6ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins encontra-se criada e não instalada, conforme Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Certidão da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a necessidade de redistribuir as atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a 6ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para **Instalar** a 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição exclusiva na área de Execução Penal, com reflexo nas atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme segue:

Órgão	Área de atuação	Atribuições
3ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Criminal	Perante a 1ª e 2ª Varas Criminais, nos feitos dos crimes dolosos contra a vida; no controle externo da polícia judiciária e militar nos municípios que integram a Comarca de Araguaína-TO; e nos crimes contra as relações de consumo.
13ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Criminal	Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e

		<p>nos incidentes da execução, bem como fiscalizar, segundo a Resolução nº 121 do CNMP, os estabelecimentos prisionais no âmbito da Comarca de Araguaína, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar o seu regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; promover a instalação e acompanhar o regular funcionamento dos Conselhos de Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entes e entidades não governamentais, objetivando a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas aos beneficiários de sursis e livramento condicional; fiscalizar a prestação de assistência, especialmente jurídica, bem como assistência à saúde, aos presos e aos egressos, e, ainda, promover, em contato com entes públicos e organizações, meios de ensino e de trabalho nos estabelecimentos penais; fiscalizar a regularidade dos critérios de visita íntima e de revista aos visitantes; zelar pelo cumprimento da garantia às presidiárias de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pela garantia da integridade física e moral dos presos; zelar pela garantia da individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; instaurar procedimentos investigatórios criminais e</p>
--	--	---

		ajuizar ações cautelares, ações civis públicas e criminais pertinentes, a fim de apurar os ilícitos praticados no âmbito da Execução Penal; dentre outras.
--	--	--

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2015.


CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça